

| Empreendedor: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A Empreendimento: Unidade Industrial Atividade: Fabricação de Celulose CNPJ: 042.278.796/0001-99 Endereço: BR 381, km 172 Município: Belo Oriente/MG Consultoria Ambiental: Brandt Meio Ambiente Referência: ADENDO AO PARECER TÉCNICO GEDIN Nº 48/2008 | <table border="1"> <tr> <th>DN:</th> <th>Código</th> <th>Classe</th> </tr> <tr> <td>74/2004</td> <td>C.01.01.05</td> <td>6</td> </tr> </table> | DN: | Código | Classe | 74/2004 | C.01.01.05 | 6 |
|---|--|--------|--------|--------|---------|------------|---|
| DN: | Código | Classe | | | | | |
| 74/2004 | C.01.01.05 | 6 | | | | | |

Em 01-02-2008 foi elaborado o Parecer Técnico GEDIN nº 048/2008, em referência à solicitação de Licença de Operação, em caráter corretivo, do complexo industrial da CENIBRA – Celulose Nipo-Brasileira.

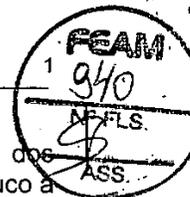
No referido parecer é informado que em 1987 o COPAM concedeu um padrão especial à CENIBRA para lançamento do efluente tratado com concentração de DQO até 353 mg/L, condicionada à apresentação do EIA, visando avaliar as características e comprometimento do rio Doce com este lançamento. Concluiu-se do estudo de autodepuração realizado, há 18 anos (1990), que a mistura de uma descarga de 2,5 m³/s, com DBO de 60 mg/L e DQO de 353 mg/L (conforme a permissão do COPAM na época), com as águas do rio Doce não causaria violação de limites fixados pelo próprio COPAM e pelo CONAMA para teores de oxigênio dissolvido e de DBO, mesmo em casos críticos de baixas vazões.

Ressalta-se, outrossim, que conforme consta na Ata de reunião realizada em 6-9-2000, com vistas à nova ampliação da unidade fabril, a empresa foi informada que, em face à Deliberação Normativa Nº 032/1998, que fixava o padrão mínimo de remoção de DQO em 90%, todas as disposições, em contrário, incluindo o limite de concentração deste parâmetro de 353 mg/L especialmente concedido pelo COPAM, haviam sido revogadas.

A despeito dessa revogação, na LO (PA 033/1977/020/2001), a empresa propôs a manutenção desse padrão especial bem como a adoção de um novo padrão, em termos de carga (30 kg DQO/tsa). Como condicionante dessa licença a FEAM solicitou a apresentação de estudo para novo valor de DQO, que foi encaminhado à FEAM em agosto de 2002 propondo um valor de 18kg DQO/tsa.

Em consulta ao padrão de DQO nos demais órgãos ambientais, observou-se que no CRA (Bahia), por exemplo, exige-se que os valores de DQO a montante e a jusante não sofram alterações. Já no Rio Grande do Sul, a Portaria nº 05 de 1989, estabelece valores de DQO diferentes para fontes existentes e fontes a serem implantadas, que variam de 450 mg/L a 160 mg/L de acordo com as vazões, sendo esse último padrão válido para lançamentos de efluentes com vazão acima de 10.000 m³/dia.

| | |
|---|---|
| Autor: Karine Dias da Silva – MASP 1148045-6 Analista Ambiental | Assinatura: <i>Karine Dias da Silva</i> Data: <u>12/06/08</u> |
| De Acordo: Eleonora Deschamps – MASP 1043872-9 Analista Ambiental | Assinatura: <i>Eleonora Deschamps</i> Data: <u>13/06/2008</u> |
| Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental | Assinatura: <i>Zuleika Stela Chiacchio Torquetti</i> Data: <u>26/06/08</u> |



Embora tenha sido encaminhada a proposta ao órgão ambiental, não houve no decorrer dos últimos 5 anos o estabelecimento de um novo padrão especial para a CENIBRA, nem tampouco a manutenção do valor de 353 mg/L especialmente concedido pelo COPAM em 1987.

Diante da inexistência de um padrão especial estabelecido pelo COPAM, e uma vez que a empresa estava descumprindo o padrão de concentração de DQO no efluente tratado, estabelecido na DN 10/1986, foi elaborado em 01-02-2008, um ofício notificando a empresa quanto ao descumprimento do padrão e estabelecendo 60 dias para a devida regularização.

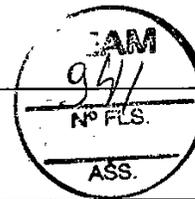
Por outro lado, sabe-se que em 09-04-2008 foi realizada a 1ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal - CNR, quando na oportunidade foi aprovada a proposta de minuta para revisão da DN 10/1986 publicada em 13/05/2008, que prevê, dentre outros itens, o estabelecimento do padrão especial para as indústrias de celulose Kraft branqueada, para lançamento de DQO, em termos de carga, no valor de 20 Kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tsa), média diária, para unidades existentes, e 15Kg de DQO/ tonelada de celulose seca ao ar (tsa), média anual.

Objetivando a avaliação quanto à adequação do efluente da CENIBRA a esse novo padrão, tomou-se o valor da produção de celulose e a vazão média diária do efluente que, conforme os dados apresentados nos últimos relatórios de automonitoramento referentes aos meses compreendidos entre janeiro de 2007 a maio de 2008 são, respectivamente, 3152 tsa/dia e 131.768 m³/dia.

Assim, considerando o valor que a CENIBRA estava adotando como padrão de concentração de DQO no efluente tratado, ou seja, 353 mg/L, têm-se que a carga de DQO correspondente a essa concentração é de 14,75 kg DQO/tsa. Ressalta-se, no entanto, que conforme demonstram os relatórios de automonitoramento, a concentração de DQO no efluente tratado é sempre inferior a 353 mg/L, sendo que no período avaliado, a concentração média foi de 201 mg/L, correspondendo a uma carga de 9,5 kg DQO/tsa e uma concentração máxima de 257 mg/L em janeiro de 2007. Dessa forma, pode-se afirmar que o efluente tratado atenderá aos novos padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de Maio de 2008.

Vale destacar que os novos padrões de DQO, quando comparados às concentrações desse parâmetro, são mais permissivos, já que tomando-se os mesmos valores de produção e vazão do efluente, ou seja, 3152 tsa/dia e 131.768 m³/dia, tem-se que para média diária de 20 kg DQO/tsa a concentração correspondente seria de 476 mg/L e para média anual de 15 kg DQO/tsa, a concentração correspondente seria de 357 mg/L.

Dessa forma, considerando que o estudo de autodepuração realizado pela empresa em 1990 propôs um padrão de lançamento de DQO de 353 mg/L, o qual não influenciaria na qualidade do rio. Considerando, que esse estudo foi realizado há quase vinte anos e que as condições do rio provavelmente não são as mesmas e considerando que os últimos relatórios de automonitoramento indicam que a concentração média mensal de DQO no efluente tratado não ultrapassou 257 mg/L no período de janeiro de 2007 a maio de 2008, tendo um valor médio referente a esse período de 201 mg/L, sugere-se que seja estabelecido um padrão provisório para lançamento de DQO no valor 250 mg/L, até que sejam avaliados pelo órgão ambiental os relatórios referentes às condicionantes estabelecidas abaixo:



CONDICIONANTES

| Item | Condicionante | Prazo |
|------|--|---|
| 1 | Apresentar novo Estudo de Capacidade de Autodepuração do rio Doce na área de influência da CENIBRA. | 15 meses |
| 2 | Apresentar um relatório atualizado da "Avaliação de Desempenho Ambiental da qualidade do rio Doce", com dados de 2005 a 2008 | 1 mês |
| 3 | Apresentar relatório referente aos testes de ecotoxicidade crônica (microcrustáceo <i>Ceriodaphnia dubia</i>) e aguda (microcrustáceo <i>Daphnia similis</i>) executados para o rio Doce e para o efluente industrial tratado. | 1 mês |
| 4 | Apresentar mensalmente relatório referente aos testes de ecotoxicidade crônica (microcrustáceo <i>Ceriodaphnia dubia</i>) e aguda (microcrustáceo <i>Daphnia similis</i>) a serem executados para o rio Doce e para o efluente industrial tratado. | Até a conclusão do estudo autodepuração |